



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: João Donizeti Silvestre

PDL 58/2025 – OFLEG 136/2025

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, de autoria do Nobre Edil Roberto Freitas que dispõe sobre a concessão de Medalha “João Calvino do Mestre em Teologia” ao Ilustríssimo Pastor Valtair Albino Leonço.

De início, a proposição foi encaminhada ao Jurídico para exame da matéria, que exarou parecer favorável ao projeto, com ressalva.

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que a matéria visa conceder homenagem através de espécie normativa (Decreto Legislativo) que está prevista no § 3º, inciso I do art. 87 do Regimento Interno, constituindo matéria de caráter político administrativo típica desta Edilidade, acompanhada de justificativa com biografia (Art. 94, §3º, RIC), bem como observando o devido processo legislativo, de acordo com os artigos 35, VI e 48 da LOM.

Ademais, a matéria está **regulamentada no Decreto Legislativo nº 1.982, de 11 de agosto de 2022**, que “**dispõe sobre a criação e outorga da “Medalha João Calvino do Mestre em Teologia”**”, cabendo aos parlamentares o mérito político da questão.

Quanto aos requisitos a serem observados para a homenagem pelo referido Decreto Legislativo, foram atendidos a) destaque do homenageado no campo da Teologia, conforme declaração do Vereador; b) a quantidade de homenagens pelo mesmo Vereador se tornou possível, para além da terceira homenagem, que é a quota anual por Vereador, através da cessão por outro Edil de quota, permitida pelo Decreto Legislativo nº 2.145, de 2023; c) que o homenageado não tenha recebido ainda a Medalha João Calvino.

No entanto, **faltou a juntada da biografia do homenageado**, que é um requisito da concessão da Medalha João Calvino, nos termos do §3º do Art. 94 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Ocorre que, agora, notamos que a biografia foi juntada pelo **OFLEG 136/2025, sanando o apontamento feito pelo jurídico**, razão pela qual concluímos **favoravelmente ao PDL 58/2025**, sendo que sua aprovação dependerá do voto favorável pela maioria absoluta pelos Senhores Vereadores nos termos do item 8 do §2º do Art. 40 da Lei Orgânica Municipal.

S/C., 20 de maio de 2025.

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
Presidente

CRISTIANO ANUNCIAÇÃO DOS PASSOS
Membro

JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Relator



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 380035003600350031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 380035003600350031003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **João Donizeti Silvestre** em 20/05/2025 15:41

Checksum: **D49869818135F46C9EF7BCD27F1087425183CA2313C16BD13EE383E2A17252CB**

Assinado eletronicamente por **Cristiano Anunciação dos Passos** em 20/05/2025 15:57

Checksum: **0C01DBC8D02281C6B7D2EB8769D2D403FC24764E33EC6AF08EE212B7A55964C7**

Assinado eletronicamente por **Gervino Cláudio Gonçalves** em 20/05/2025 16:20

Checksum: **1614A88A0B06ACDC2F0AD306A82A8545F433734EDB2BA25BBFAD7B20BD8D6827**



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 380035003600350031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.